



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVIO ABREU DAFLON (PREFEITO MUNICIPAL)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE da Conta da Administração Financeira do Exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Silvio Abreu Daflon (Prefeito Municipal), por unanimidade dos membros desta Casa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de março de 2011.

Luciano Ramos Pinto
Presidente

Sandra Maria Jardim Toledo Silva
Vice-Presidente

Emmanuel Gerk Naegele
1º Secretário

Anísio Coelho Costa
2º Secretário